

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO COFEN
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA
Anexo VII**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSO TRANSFERIDO POR MEIO DO FUNDO
DE APOIO À ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE
ENFERMAGEM (FUNAD)/ PLANO DE TRABALHO ESPECIAL (PLATEC) - PCFP**

RELATÓRIO Nº: PCFP xx/2014

PAD: XX/XXX – ASSUNTO:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: Não se aplica

DATA DA APROVAÇÃO: XX/XX/XXXX (fls.xx)

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX (fls.xx)

PUBLICAÇÃO: Não se aplica

VALOR DO REPASSE: R\$ (fls. xx)

DATA DO REPASSE: XX/XX/XXXX (fls.xx)

VALOR DA CONTRAPARTIDA: Não se aplica

DATA DO APORTE DA CONTRAPARTIDA: Não se aplica

GESTOR DO CONTRATO: Não se aplica

EMENTA: Análise de prestação de contas de recurso repassado por meio do *Fundo de Apoio à Atividade Administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem* (FUNAD) – PAD XX/XXXX – ASSUNTO:

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com os demais Regionais e este Conselho Federal, o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012 e a Resolução COFEN nº 373/201; relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a Prestação de Contas supraidenticada.

As análises aplicadas, pela divisão de auditoria interna, à documentação apresentada pelo regional objetivaram assegurar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, sobretudo no que estabelece a Resolução Cofen nº 343/2009, alterada pela Resolução Cofen nº 357/2009.

O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com os normativos retrocitados.

RELATÓRIO PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Senhor Controlador Geral,

Em cumprimento ao quanto determinado no Memorando Controladoria nº 292/2014 relata-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos na utilização dos recursos transferidos.

I - ESCOPO

Os aspectos verificados na análise da prestação de contas do recurso repassado, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles estabelecidos pelas normas internas que regem a matéria, quais sejam, a Resolução Cofen nº 343/2009, alterada pela Resolução Cofen nº 357/2009.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

II.1. DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS.

Conforme artigo 14-B da Resolução Cofen nº 357/2009:

Art. 14-B A gestão dos recursos financeiros do FUNAD concedidos a cada Conselho Regional ficará a cargo e responsabilidade da respectiva Diretoria que deles prestará contas ao Cofen, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de sua total aplicação, nos termos do respectivo projeto.

III - RESULTADOS DOS EXAMES À LUZ DO QUE ESTABELECEM O FUNDAMENTO LEGAL CITADO

III.1. – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS

III.1.1. Informação: Tendo em vista o fundamento legal retrotranscrito, quanto à obrigatoriedade de prestar contas dos recursos repassados, o BENEFICIÁRIO, atende ao estabelecido na norma pertinente, conforme documento de encaminhamento da prestação de contas dos recursos repassados, autuado às fls. xx.

III.2. DA TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14-B A gestão dos recursos financeiros do FUNAD concedidos a cada Conselho Regional ficará a cargo e responsabilidade da respectiva Diretoria que deles prestará contas ao Cofen, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de sua total aplicação, nos termos do respectivo projeto.

III.2.1. Informação: Tempestiva/Intempestiva, com base no que estabelece a norma pertinente retrotranscrita,; a apresentação da prestação de contas dos recursos repassados, conforme documento de encaminhamento desta, autuado as fls. xx. Tendo em vista aludido documento, o BENEFICIÁRIO cumpriu/não cumpriu o prazo estabelecido no normativo.

III.2.3. DA FORMA

Art. 14-B A gestão dos recursos financeiros do FUNAD concedidos a cada Conselho Regional ficará a cargo e responsabilidade da respectiva Diretoria que deles prestará contas ao Cofen, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de sua total aplicação, nos termos do respectivo projeto.

III.2.3.1 DA FORMA DE PRESTAR CONTAS DO RECURSO REPASSADO – ANEXO IV DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 343/2009 - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DO FUNAD

III.2.3.1.1. DO OBJETO SOLICITADO

O FUNAD ora requisitado será utilizado para atender as seguintes obrigações administrativas do Regional:

ITEM	GASTO	PREVISTO R\$	EXECUTADO R\$	DIFERENÇA R\$
III.2.2.1.1.1	Despesas com			
III.2.2.1.1.2				

III.2.2. Informação: Com base no demonstrativo supra, o BENEFICIÁRIO utilizou o recurso no atendimento de suas obrigações administrativas, conforme preveem as Resoluções Cofen nºs 343/2009 e 357/2009, exceto quanto ao(s) item(ns):

III.2.2.1.1.1, III.2.2.1.1.2....

IV – DA CONSIGNAÇÃO

Art. 14-B A gestão dos recursos financeiros do FUNAD concedidos a cada Conselho Regional ficará a cargo e responsabilidade da respectiva Diretoria que deles prestará contas ao Cofen, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de sua total aplicação, nos termos do respectivo projeto

IV.1. Informação: Conforme quadro demonstrativo retro, tendo em vista ao previsto na Lei 8.666/93, quanto à obrigatoriedade de licitar suas aquisições e contratações, o BENEFICIÁRIO: Atende/ Não atende/Não se aplica o previsto na mencionada Lei - (fls. xx)

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

V.I. Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo BENEFICIÁRIO, inerente à Prestação de Contas dos recursos repassados, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido nos normativos interno que regem a matéria.

V.I. Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo BENEFICIÁRIO, inerente à Prestação de Contas dos recursos repassados, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido nos normativos interno que regem a matéria, exceto quanto ao(s) subitem(ns):

III.1., III.2., III.2.3., IV

Brasília(DF)

Contador - Matrícula
Divisão de Auditoria Interna